

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.500 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o CONSELHO ESCOLAR, norteados pelo princípio da participação da comunidade, nos termos do artigo 206, inciso VI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 14 da Lei 9394/96 de DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, da Deliberação Nº 02/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e do REGIMENTO ESCOLAR.

Art. 2º - O CONSELHO ESCOLAR é um órgão colegiado máximo de gestão democrática das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade de ensino.

Parágrafo único - Entende-se por comunidade, para efeitos desta Lei, o conjunto de profissionais docentes, de profissionais não docentes, dos pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos, dos alunos regularmente matriculados e comunidade local nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O CONSELHO ESCOLAR exercerá as funções deliberativas, consultivas, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, resguardados os princípios constitucionais, as disposições Legais e as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática política-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação,



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - As funções do CONSELHO ESCOLAR são:

I – Deliberativas: decidir sobre o Projeto Político Pedagógico, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente, sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;

II – Consultivas: Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;

III – Fiscalizadoras: Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;

IV – Mobilizadoras: promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para efetivação da democracia participativa.

Art. 6º - O CONSELHO ESCOLAR tem por finalidade efetivar a gestão democrática atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função de educar e cuidar.

Art. 7º - São atribuições do CONSELHO ESCOLAR:

I – Discutir, analisar, acompanhar e definir as metas e prioridades para cada exercício letivo, em conjunto com a equipe da instituição de ensino;

II – Contribuir na elaboração e efetivação do Projeto Político Pedagógico da instituição;

III – Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

IV – Garantir o cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

V – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Estatuto do Conselho Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- VI – Convocar assembleia geral, juntamente com a direção da instituição ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;
- VII – Tomar conhecimento das avaliações internas e externas da instituição e contribuir na elaboração de planos que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- VIII – Discutir e elaborar, no âmbito da instituição, o plano de formação continuada e permanente dos conselhos escolares, visando qualificar a atuação de seus membros;
- IX – Participar da capacitação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;
- X – Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico;
- XI – Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição;
- XII – Coordenar, o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do Estatuto do CONSELHO ESCOLAR;
- XIII – Deliberar sobre critérios para a utilização das dependências da instituição, adequando às normas da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV – Sugerir estratégias que viabilizam a ampliação do tempo de permanência do aluno, observadas as possibilidades da instituição de ensino e da comunidade escolar, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XV – Opinar sobre a adoção de medidas administrativa disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente.

Art. 8º - O CONSELHO ESCOLAR será constituído por representantes de cada um dos segmentos relacionados à instituição:

- I - diretor;
- II - representante da equipe pedagógica;
- III - representante do corpo docente (professores);
- IV - representante de funcionários;



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



V – alunos representados pelos pais e/ou responsáveis;

VI - representante da APMF;

VII - representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

§ 1º: Os alunos matriculados e frequentando o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que integram este conselho, deverão completar 9 (nove) anos durante o ano letivo que tiver eleição, sendo que devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que tem direito à voz e não a voto, representando os interesses do segmento “estudantes”, inclusive assinando pelos representantes.

§ 2º: Os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos iniciais terão direito a voz e voto, na instituição que estão frequentando.

§ 3º: Para cada membro efetivo do CONSELHO ESCOLAR, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá voz e voto.

§ 4º: A troca do mandato será realizada no 1º mês subsequente a posse do diretor.

Art. 9º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão ser representados no Conselho Escolar, assegurando a proporcionalidade de membros com direito a voto, sendo 80% (oitenta por cento) para a categoria profissionais da escola: Diretor, professores, equipe pedagógica e funcionários, alunos e pais de alunos regularmente matriculados e representante da APMF e de 20% (vinte por cento) para a categoria comunidade local da escola: movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, entre outros).

Art. 10 - O diretor da instituição é membro nato e presidente do CONSELHO ESCOLAR.

Art. 11 - O mandato do CONSELHO ESCOLAR será por um período de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 12 - Cada CONSELHO ESCOLAR poderá elaborar seu Estatuto Escolar com base no Estatuto unificado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Todos os eleitos para compor o CONSELHO ESCOLAR, terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição ao Secretário Municipal de Educação, que fará a homologação.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 14 - Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorários, nem os representantes das categorias contidas nos incisos V e VI do art. 8º, terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município.

Parágrafo único – A função de Conselheiro Escolar é considerada serviço público relevante.

Art. 15 - Caso a atuação de membros do CONSELHO ESCOLAR não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções, este será destituído pelo Colegiado Pleno, comunicado ao Secretário Municipal de Educação, que procederá a alteração.

Art. 16 - Os mandatos cessarão em caso de:

- I – Transferência ou remoção;
- II – Renúncia;
- III – Licença com prazo superior a seis meses;
- IV – Condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar e Criminal;

Parágrafo único – Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

Art. 17 - O funcionamento do CONSELHO ESCOLAR dar-se-á através de reuniões, convocadas por seu presidente ou por subscrição de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 18 – A função de presidente será ocupada pelo diretor e o vice-presidente será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.

Art. 19 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade que integrarão o CONSELHO ESCOLAR, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, no 1º mês subsequente a posse do diretor.

§ 1º: Pode exercer o direito de votar e ser votado:

- I – Os pais ou responsáveis legais pelo aluno;
- II – Os servidores docentes;
- III – Os servidores não docentes.
- IV – Comunidade local.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º: Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito de voto.

Art. 20 - O resultado da eleição será registrado em Ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho Eleito e presente.

Art. 21 - Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.220 de 17 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE OUTUBRO DE 2019

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal

